

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2014-CG/CMGM.

"Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2014, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências".

A CONTROLADORIA DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições e considerando o artigo 5° da Resolução Legislativa n°. 001, de 30 de janeiro de 2012, bem como, o Decreto n°. 1.266, de 09 de abril de 2014,

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/RO; e

CONSIDERANDO, o disposto no § 2°, do Art. 12 da Resolução Legislativa n°. 005, de 07 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1°. Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO para o ano de 2014, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência as Instruções normativas já implementadas na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo único. Ficam as unidades responsáveis, até o dia 28 de junho de 2014, submeter à apreciação da Controladoria Geral Legislativa, as Instruções Normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle, que deverão ser elaboradas conforme a legislação vigente, que será encaminhada a aprovação do Presidente da Casa.

Art. 2°. O Presidente da Câmara Municipal designará que o Controlador Geral da Câmara Municipal, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados do órgão e/ou de outros órgãos, executem as auditorias internas, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.



- Art. 3º Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução;
 - § 1°. Os objetivos serão de:
- a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;
- b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados.
 - c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.
 - § 2°. Os Sistemas Administrativos auditados serão:
 - a) Sistema de Compras, Licitações e Contratos SCL;
 - b) Sistema de Recursos Humanos SRH;
 - c) Sistema de Controle Patrimonial SPA;
 - d) Sistema de Contabilidade SCO
 - e) Sistema de Adiantamentos SA
- § 3°. O Tipo de Auditoria realizada será Operacional, da forma direta e integrado.
- § 4° Esse plano visará examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:
 - a) Processos licitatórios;
 - b) Compras efetuadas;
 - c) Cumprimento das metas orçamentária e financeira para o exercício em curso;
 - d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;
 - e) Convênios celebrados pela Administração;
- f) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;
- g) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;
 - h) acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas;
 - i) Verificação dos registros contábeis Balancete mensal
 - j) Verificação de Suprimentos de Fundos e Diárias.
- § 5°. As auditorias serão realizadas nos departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados.
- § 6°. O período de Execução será entre os meses de maio a dezembro/2014, conforme cronograma de atividade em anexo;
- § 7°. O cronograma de atividade, anexo único desta Instrução Normativa, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.



Art. 4°. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Controle Interno e a Presidência.

Art. 5°. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 16 de abril de 2014.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Controlador Geral Decreto nº. 1266/CMGM/14

De acordo:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Presidente da CMGM/RO

Carimbo de Certidão de Publicação						



ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE ATIVIDADE – PAAI/2014

SISTEMAS	ÁREA	PERÍODO ESTIMADO	EQUIPE	DATA INICIAL	DATA TÉRMINO	
Compras, Licitações, Contratos e Aditivos	Comissão Permanente de Licitações – CPL e Procuradoria Jurídica - PJ	Mensal	Auditoria	XX/XX/XX	XX/XX/XX	
Contabilidade	Departamentos de Contabilidade - DIRCONT e Finanças - DOF	Mensal	Auditoria	XX/XX/XX	XX/XX/XX	
Recursos Humanos	DRH	Mensal	Auditoria	XX/XX/XX	XX/XX/XX	
Legislativo	Diretoria Legislativa - DIRLEGIS	Mensal	Auditoria	XX/XX/XX	XX/XX/XX	
Controle Patrimonial e Transporte	Departamento de Material e Patrimônio - DEMPAT	15 dias	Auditoria	06/10/2014	24/10/2014	
MÊS DE NOVEMBRO/DEZEMBRO						
PAAI-2015	(Elaboração)	30 dias	Controle Interno	10/11/2014	09/12/2014	

Guajará-Mirim/RO, 16 de abril de 2014.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Controlador Geral Decreto nº. 1266/CMGM/14